



## Femicide and gender violence: analysis of the role of public entities in Maceió/AL

### Feminicídio e a violência de gênero: análise do papel das entidades públicas de Maceió/AL

ALMEIDA, Vitorya Karolynne Lopes de Lima<sup>(1)</sup>; LIMA, Paulo Ricardo Silva Lima<sup>(2)</sup>; NASCIMENTO JÚNIOR, Orlando Ramos do<sup>(3)</sup>; LESSA, Jairo Rafael de Carvalho<sup>(4)</sup>

<sup>(1)</sup> 0000-0002-2121-8880; Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Bacharela em Administração Pública. Maceió, Alagoas, Brasil. Vik.toria123@outlook.com.

<sup>(2)</sup> 0000-0002-1848-4387; Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre e Doutorando em Ciência da Informação, professor voluntário da UNEAL, Maceió, Alagoas, Brasil. Pauloricardo.silvalima@outlook.com.

<sup>(3)</sup> 0000-0002-2260-8864; Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Doutor em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), professor da UNEAL, Maceió, Alagoas, Brasil. orlandoramos@uneal.edu.br.

<sup>(4)</sup> 0000-0002-3049-940X; Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Bacharel em Administração Pública. Maceió, Alagoas, Brasil. jairo.rafaelcarvalho@gmail.com.

#### ABSTRACT

For a long time in force in Brazil or patriarchal family model, being a woman considered as man's property and having some fundamental rights, such as freedom, mitigated and controlled by a sexist society. Despite the social movements that have been achieved through the guarantee of diverse rights and State protection of life in women, the feeling of power of the male sex over the female sex causes various forms of violence. This research has as main objective to analyze the role of Alagoas entities in combating the crime of femicide in the capital of Maceió. It is, therefore, a descriptive research, in a qualitative approach. In Maceió, the object of study of this research, there is a range of public partners that seek to eradicate gender violence and femicide, covering not only services related to prevention and punishment, but also to all forms of support to the victim, whether giving psychological and social support.

#### RESUMO

Por muito tempo vigora no Brasil o modelo familiar patriarcal, sendo a mulher considerada como propriedade do homem e tendo alguns direitos fundamentais, como a liberdade, mitigado e controlado por uma sociedade machista sexista. Apesar dos movimentos sociais terem conseguido através de lutas garantir diversos direitos e a proteção Estatal da vida da mulher na sociedade, o sentimento de poder do gênero masculino sobre o feminino tem provocado inúmeras formas de violência. A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar o papel das entidades alagoanas no combate ao crime de feminicídio na capital maceioense. Trata-se, por tanto, de uma pesquisa descritiva, numa abordagem qualitativa. Em Maceió, objeto de estudo da presente pesquisa, há uma gama de parceiros públicos que buscam a erradicação da violência de gênero e do feminicídio, abrangendo não somente serviços relativos a prevenção e punição, mas também a toda forma de amparo a vítima, seja dando apoio psicológico e social.

#### INFORMAÇÕES DO ARTIGO

##### **Histórico do Artigo:**

Submetido: 19/08/2020

Aprovado: 24/03/2023

Publicação: 10/04/2023



##### **Keywords:**

Performance of public entities, Gender-based violence, Femicide crimes in Maceió.

##### **Palavras-Chave:**

Atuação das entidades públicas, Violência de gênero, Crimes de feminicídio em Maceió.

## Introdução

Vítimas de séculos de objetificação, opressão e indiferença, retratadas em músicas, na arte televisiva, em telejornais, na cinematografia e em estatísticas, não é novidade que o gênero feminino passa ao longo da sua vida, muitas das vezes curtas, por inúmeras situações de violência e assédio. Embora as lutas sociais travadas, sobretudo pelo movimento feminista, estejam trazendo mais visibilidade à mulher, a situação está longe de ser ideal, justa e igualitária.

No tocante a nação brasileira, sua história é marcada por agressividade e dominação desde o processo de escravidão, que fez de muitas mulheres negras escravas sexuais, amas de leite e reprodutoras em massa. Todavia, mesmo depois da lei áurea abolir o regime escravista no país, a população agora livre, não teve nenhum amparo do Estado no que se refere a políticas públicas de saúde, educação e segurança, mantendo assim, relação ao modelo de dominação mascarado em uma falsa liberdade, em uma sociedade ainda patriarcal, restando às mulheres negras aceitarem a submissão em busca da sobrevivência.

Como salienta Romio (2017), o desrespeito a mulher e ao seu corpo se relaciona com a exploração do trabalho feminino pelos privilegiados a datar do período de colonização, sendo o ímpeto sexual, principalmente direcionado às mulheres negras, um dos pilares da coerção colonial e do regime de escravidão.

No mesmo período, as mulheres brancas, apesar de possuírem certa liberdade, estavam sujeitas a uma relação subordinada aos seus esposos, ou até familiares, na qual o Estado garantia aos homens o direito de posse de sua concubina, inclusive o aval para assassiná-las em casos de adultério sob a égide da proteção da honra, da moral e dos bons costumes, considerados pela sociedade uma forma de restabelecer a imagem do homem.

De forma complementar, Meneghel e Portella (2017) reiteram que é recorrente o homicídio de mulheres nas sociedades patriarcais, haja vista que estão sob o domínio dos homens por meio da desigualdade de poder, sendo esse crime relacionado a ideia de posse do gênero feminino e não a uma patologia do agressor, que ao ter uma "ordem" ou desejo rejeitados sentem-se no direito de puni-las, tendo as mulheres como patrimônio seu.

A partir de movimentos sociais, as mulheres buscam reivindicar do Estado proteção e direitos iguais para que assim possam exercer cargos e funções como os homens, com vistas em participar da vida política e alcançar amparo das entidades de segurança para inibir a violência de gênero, pois o Brasil está entre os principais países que mais matam mulheres, segundo Velasco, Caesar e Reis (2020), em 2018 a nação chegou a mais de 3.000 mulheres vítimas de homicídios dolosos, embora tenha reduzido esse número em 2019, os crimes de ódio (feminicídio) aumentaram significativamente, com incidência de uma vítima a cada sete horas, totalizando mais de 1.000 mulheres mortas pela violência feminicida.

De acordo com Lagarde Y de Los Rios (2007, p. 33), a violência contra as mulheres é a aversão, o ódio ou o repúdio ao gênero feminino apenas pelo fato de ser mulher, as quais estão

inseridas em relações que envolvem "[...] opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização" causando danos que vão desde o âmbito psicológico ao físico e podem se dá na própria família, na comunidade, de forma institucionalizada e da violência feminicida.

Seguindo orientações de órgãos internacionais de direitos humanos, o Brasil ratificou diversos tratados e criou leis que têm como objetivo, de modo geral, garantir a igualdade perante os homens, tanto nas condições de trabalho e salários quanto em exercer o seu direito de ir e vir, prejudicado pelo medo de ser violentada, sequestrada e morta na volta para casa, além da erradicação da relação de dominação histórica e discriminação contra o gênero feminino que as impedem de avançar em sua plenitude, através da prevenção, investigação e punição de todo ato de violência desferido contra o ser feminino.

Os principais instrumentos legais que versam sobre a proteção feminina no Brasil são: a lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015, que incluiu o crime de feminicídio no código penal em vigor. Não obstante, ressalta-se que mesmo com a edição dessas normas, o país se encontra em índice de crescimento dos casos nos quais as mulheres sofrem, simplesmente por ser mulher, a crueldade da sociedade patriarcal.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo principal fazer uma análise da maneira como as entidades do estado de Alagoas, mais precisamente em sua capital, vem agindo em busca do pleno amparo do gênero feminino contra a violência a elas direcionada e o crime de feminicídio, assim foi preciso identificar a contribuição de normas internacionais sobre o tema e a evolução das políticas públicas de proteção à mulher no Brasil. Além disso, em relação ao processo metodológico, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois a finalidade é descrever as entidades de Maceió e suas formas de enfrentamento aos crimes de feminicídio, numa abordagem qualitativa.

### **Mulher, sociedade e violência de gênero: breve análise histórica**

A mulher sempre teve um papel de inferioridade em relação ao homem dentro da sociedade, sendo-lhe atribuídas funções de participação da vida doméstica e cuidados com a família como principais atividades, enquanto os homens cuidavam da vida política, econômica e financeira, além de serem designados para funções de liderança e confiança. A sociedade possui uma visão que perdura por séculos de que a mulher deve ser submissa aos homens, e essa falsa percepção por muito tempo provocou exclusão, desigualdade e impunidade de violência de gênero, objetificando a figura feminina, negando a liberdade, dignidade e outros direitos humanos.

O termo gênero, por sua vez, seguindo as palavras de Scott (1995), em seu caráter mais recente, foi iniciativa do movimento feminista americano, o qual tinha como objetivo quebrar o paradigma da distinção puramente biológica no uso do "sexo masculino/ sexo feminino", enfatizando o aspecto social em detrimento das características biológicas. Judith Butler foi a

principal influente na difusão dessa ideologia, confrontando a ideia de que as mulheres são fragilizadas em razão de sua anatomia, haja vista que atributos como força era sinônimo de poder para a sociedade, portanto, legitimava a submissão da mulher ao homem (BUTLER, 2003). Assim, gênero está relacionado às interações sociais entre o homem e a mulher e suas diferenças, é resultado da cultura e sociedade, não cabendo, nesse contexto, a diferenciação apenas biologicamente em razão do sexo.

Dessa forma, a construção da identidade de gênero tem início ainda na infância através das relações familiares e sociais, as quais definem aquilo aceitável para uma criança do sexo feminino ou masculino, conforme Santos, Barratos e Delmondez (2010, p. 761), “[...] as práticas familiares e as práticas culturais que circulam na comunidade em que a criança se desenvolve, visando agenciar papéis sociais para fabricar um menino “masculino” e uma menina “feminina”. De forma complementar, Saffioti (2005) afirma que as mulheres são ensinadas a serem gentis, dóceis, a aceitar o que lhe é imposto e não contestar, no caso dos homens é o total oposto, valoriza-se o comportamento agressivo, raivoso a fim de demonstrar força e coragem.

Desde as primeiras formas de organização estatal no Brasil, a elite masculina social que detinha o poder apontava a mulher como uma coisa, um objeto de sua propriedade, em nome de uma sociedade conservadora e tradicional. O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916 faz uma releitura de tal forma social quando demonstra o quanto a mulher era submissa ao seu marido. Entre os direitos do marido estavam: a administração de todos os bens da mulher, autorizar ou não o direito dela exercer atividade profissional e o direito do homem pedir a dissolução do casamento pelo fato da mulher não ser mais virgem (BRASIL, 1916). O supracitado Código referencia ainda que caso a mulher fosse violada sexualmente, poderia o homem casar-se com ela como forma de reparar o mal sofrido. Fica evidente que a mulher não possuía liberdade para gozar de muitos direitos civis como também não possuía proteção do Estado em casos de violência.

Em meio às mudanças sociais que o Brasil estava enfrentando no século XX, os grupos feministas ganharam voz para garantir que as mulheres tivessem liberdade para exercer atividade profissional, poder votar e ter garantias protecionistas. Em 1934, o presidente Getúlio Vargas aprovou o texto da nova Constituição, na qual, entre os direitos e garantias elencados, constava o direito de votar do público feminino (BRASIL, 1934). O reconhecimento do voto feminino foi um divisor de águas, visto que, as mulheres passaram a discutir políticas públicas e cobrá-las de seus representantes.

No campo trabalhista, as mulheres também alcançaram a inclusão de direitos a proteção e garantia nos ambientes de trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de 1943, elencou como direitos das mulheres: a impossibilidade do empregador de rescindir contrato com a mulher por motivo de gravidez; a obrigação da licença maternidade por 120

dias com direito a receber salário; equiparação remuneratória sem distinção de sexo. (BRASIL, 1943).

Em 1977 foi promulgada a Lei nº 6.515, intitulada Lei do Divórcio, na qual, o legislador garantiu que ao término da relação conjugal não fossem restringidos os bens e direitos das mulheres, também assegurou a possibilidade de guarda e prioridade da mãe neste tipo de relação (BRASIL, 1977). Essa lei colaborou para que as mulheres pudessem sair de relações abusivas e não serem restringidos seus direitos civis e maternais.

No campo internacional, alguns tratados que têm como objetivo proteger e garantir a dignidade e a igualdade de gênero foram ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, sendo o primeiro instrumento legal a prezar pela isonomia entre os gêneros feminino e masculino, conferindo-lhe status de direito inerente ao ser humano (ONU, 1948).

Em 1979 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, em razão do contexto social vivido à época, publicou uma Convenção com o fito de erradicar quaisquer formas de violência e discriminação contra o gênero feminino, definindo tal conduta como sendo toda diferenciação, condenação ou censura que tenha por base o gênero feminino e vise ou resulte em impedir o pleno exercício de seus direitos nos mais variados campos da sociedade, pautando-se sob a equivalência entre homens e mulheres, os direitos inerentes ao homem e as liberdades fundamentais (ONU, 1979). Ainda de acordo com a Convenção, os Estados os quais fazem parte possuem o dever de dar total subsídio, inclusive no aspecto legislativo, ao pleno desenvolvimento da mulher:

Artigo 3º Os Estados Partes tomarão, em todos os campos e, em particular, no político, social, econômico e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vistas a garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem (ONU, 1979).

Mais atualmente, em 1993, houve a II Conferência Internacional de Direitos Humanos, que trouxe a proteção às mulheres na discussão sobre a busca da paz e da solidariedade, tendo como resultado da reunião o art. 18, afirmando que “Os Direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais [...]”, garantindo ainda a participação efetiva das mulheres a todos os aspectos da sociedade (política, economia e cultura) em âmbito regional, nacional e internacional e a supressão de preconceitos voltados ao gênero feminino como objetivo primordial dos institutos internacionais (ONU, 1993).

No ano subsequente, nasceu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que ficou conhecida aqui no Brasil como Convenção do

Belém do Pará, sendo, talvez, a mais expressiva a tratar sobre o assunto. Logo em seu artigo primeiro traz a definição de violência contra a mulher, tipificada como a atuação voltada contra especificamente o gênero feminino, apenas por este motivo, que cause falência, lesão ou dor física, incluindo também aspectos mental e sexual, em ambiente coletivo ou particular (ONU, 1994). A preocupação com a segurança da mulher em sua vida privada é reafirmada, quando dada convenção afirma, em seu artigo de número três, que se constitui direito de toda mulher ter “[...] uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado” (ONU, 1994).

Não obstante, o tratado supracitado define um rol não exaustivo de direitos direcionados a mulher, ligados aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, quais sejam:

[...]

- a. o direito a que se respeite sua vida;
- b. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;
- c. o direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. o direito a não ser submetida a torturas;
- e. o direito a que se respeite a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família;
- f. o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
- g. o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos;
- h. o direito à liberdade de associação;
- i. o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;
- j. o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões (ONU, 1994).

Mesmo com a ação do Estado em legitimar direitos para a população feminina, a violência emerge de forma velada. Neste sentido, as mulheres não possuem o amparo na prática das entidades de segurança, e o medo de denunciar seus agressores ainda continua sendo um tabu devido à desconfiança e falta de acolhimento das entidades públicas (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

O instrumento legal que marcou a busca pela erradicação da violência de gênero foi a Lei nº 11.340 de 2006, nacional e internacionalmente conhecida como “Lei Maria da Penha”. A referida lei surgiu após uma penalidade sofrida pelo Brasil imposta pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH por não amparar Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu inúmeras agressões de seu esposo, tendo denunciado as entidades nacionais e não ter recebido nenhuma medida protetiva. Por esse desleixo do país, Maria da Penha denunciou o Brasil no âmbito internacional, o que culminou na criação da supracitada

lei que visa proteger a mulher de violência doméstica (SANTOS, 2008). Vale ressaltar que a lei também só foi possível graças ao apoio dos movimentos feministas (BRASIL, 2015a).

A Lei Maria da Penha também traz em seu bojo algumas formas de violência que as mulheres são acometidas, a saber:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Assim, a lei passa a reconhecer que a mulher não sofre apenas violência física, mas também violência de caráter sexual, patrimonial e moral (CASIQUE CASIQUE; FUREGADO, 2006; LEMOS DA SILVA; COELHO; CAPONI, 2007; MORAES, et al, 2012; PEREIRA, et al, 2013.). É comum que as formas de violências sejam realizadas individual ou cumulativamente.

Outro problema de cunho social e segurança jurídica é o assassinato das mulheres pelo fato de pertencerem ao gênero feminino, sendo esse crime denominado feminicídio (SARAIVA, 2019). A palavra feminicídio passou a ser usada no Brasil em 2015, quando a lei 13.104/15, que ficou conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, incluindo o termo como qualificador do homicídio, passando a compor a lista de crimes hediondos (BRASIL, 2015b). É de grande relevância o uso da palavra feminicídio e a distinção desta em relação ao homicídio, por se tratarem de crimes com motivadores diferentes.

Feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em razão da condição de ser mulher, decorrente de discriminação de gênero, misoginia ou violência doméstica.

Essas mudanças positivas impulsionaram as mulheres a terem uma maior participação no desenvolvimento social e também proporcionou que o Estado tivesse entre suas atividades a proteção feminina. Entretanto, apesar da existência de dispositivos legais garantidores dos direitos fundamentais no país, as mulheres ainda continuam sendo vítimas de uma sociedade sexista e feminicida, o que aponta para uma fragilidade de tais instrumentos protecionistas. De 1980 a 2010, o Brasil registrou mais de 92 mil assassinatos de mulheres no Brasil, um número alarmante que carece de um cuidado especial para se entender quais medidas seriam eficazes no combate à violência de gênero e feminicídio (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

### **Violência de gênero em Maceió: o papel das entidades públicas para a efetivação da proteção feminina**

Em pesquisa realizada pelo Grupo Globo em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2019, foi feito um levantamento com 15 estados brasileiros e no Distrito Federal, na qual constatou-se o aumento no número de casos de feminicídio no Brasil. Alagoas faz parte do ranking dos estados com maior taxa, 2,5 feminicídios a cada 100 mil mulheres, tendo 44 registros de ocorrências em 2019, 24 casos a mais quando comparado ao ano de 2018, resultando um aumento de 120% no percentual comparativo (VELASCO; CAESAR; REIS, 2020).

Alagoas, sendo o segundo estado do Brasil com maior índice de homicídios cometidos contra mulheres por razões da condição de sexo feminino, tem a responsabilidade de viabilizar meios que protejam e assegurem a dignidade da vida das suas cidadãs, pois a cada ano são mais alagoanas que se tornam vítimas de assassinatos brutais pelo simples fato de ser mulher. Apesar de o Brasil ter uma legislação que abarca esse tipo de violência, como a Lei Maria da Penha, sendo essa de grande notoriedade e símbolo do avanço da sociedade no que diz respeito à garantia de proteção a mulheres em situação de risco, ainda é notório o índice de violência doméstica. Contudo, é necessário o vínculo entre legislação, educação e políticas públicas, pois a lei serve como instrumento para prevenção e repressão, mas sozinha ela não coíbe, se tornando ineficiente.

São altos os índices de morte por feminicídio, e muitos dos casos poderiam ter sido evitados se denunciados, seja pelas vítimas ou por terceiros. A cultura social do “briga de marido e mulher não se mete a colher”, idealizando que os problemas familiares devem ser mantidos dentro do âmbito familiar, sem a mínima interferência de terceiros, haja vista na maioria das vezes os agressores são pessoas próximas às vítimas: marido, namorado, e parentes, compactua com a situação contemporânea, contribuindo no sentido em que muitas mulheres, por sua maioria coagida e sem apoio, se tornem mais um número nas estatísticas.



Em Alagoas houve uma ampliação das políticas de Integração policial, para a redução e combate da violência contra a mulher. A Secretaria de Segurança Pública (SSP) intensificou o papel da Polícia Civil e Militar, garantindo os serviços 24 horas por dia nas delegacias especializadas, delegacias regionais, Centrais de Flagrante, e nos Centros Integrados de Segurança Pública (Cisp), como estratégia para redução dos crimes de ódio (ALAGOAS, 2019). Além disso, desde 2018 conta com o funcionamento da Patrulha Maria da Penha na capital do estado, que assegura o cumprimento das medidas protetivas por meio de visitas a mulheres em situação de risco (ALAGOAS, 2020).

A Patrulha tem sua sede no Centro Especializado em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ceam), serviço que pertence à Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh). O planejamento para o ano de 2020 é realizar a interiorização do serviço, papel de grande importância, tendo em vista que segundo os dados, em 2018, 56% dos feminicídios aconteceram no interior de Alagoas, e em 2019 houve um aumento de 14% no percentual (SANTOS, 2019). Entre os anos comparados, houve um aumento de 15,3% dos casos no interior. Em março do corrente ano, a Semudh integrou em suas ações o programa Ônibus Lilás, que leva atendimento às mulheres rurais e interiorizadas de Alagoas, oferecendo serviços psicológicos, jurídicos e sociais gratuitos (ALAGOAS, 2020).

O quadro abaixo demonstra algumas entidades que lutam em prol das mulheres presentes na capital alagoana, como também o tipo de serviço oferecido:

### Quadro 1.

*Entidades públicas que atuam para a redução da violência e crime de feminicídio em Maceió*

<b>Nome</b>	<b>Tipo de atendimento</b>	<b>Localização</b>
Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Mulher - DEDDM	Realizam ações de prevenção, apuração de crimes contra mulher, investigação e enquadramento legal.	DEDDM I : Rua Boa Vista, número 443, Centro. Telefone: (82) 3221-0676  DEDDM II: Rua Antônio de Souza Braga, No. 270, Conjunto Salvador Lira, próximo ao Posto de Saúde, Maceió/AL
Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência	Oferece atendimento jurídico (orientação para tomada de decisões), acompanhamento psicológico e social, visitas domiciliares, mediação, estudo de caso.	Praça do Visconde de Sinimbu, nº 119 – Bairro: Centro. Telefone:(82)2126-9668

Doméstica (NUDEM) /Defensoria Pública		
Ministério Público de Alagoas/ Defesa da Mulher	Atua nos inquéritos policiais iniciados por Auto de Prisão de Flagrante, processos criminais e nas medidas de proteção da Lei Maria da Penha que tramitam nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além de fiscalizar os serviços especializados de apoio à mulher vítima, tais como os Centros de Referência Especializados de atendimento à mulher e Casas-Abrigo.	Av. Fernandes Lima, 1018 – Farol, Maceió – AL, CEP: 57052-050
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Atendimento social e Jurídico. Responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Praça Sinimbú, 119, Maceió/AL. Telefone: (82) 2126-9671
Coordenação de Políticas para as Mulheres	Elabora e planeja a implantação de políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres e igualdade de gênero, coordenando projetos e programas para combater todas as formas de discriminação e violência.	Avenida Comendador Leão, número 1383, Poço. Telefone: (82) 3315-7873.
Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (Semudh)	Serviços psicológico, jurídico e social; implantação de ações para proteção e garantia dos direitos da mulher.	Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro Maceió - Alagoas 57020-050
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU (Hospital da Mulher)	Inaugurou em 2019 o Hospital da Mulher, o qual possui uma área especializada na saúde de mulheres vítimas de abuso sexual	Av. Comendador Leão, 1213 – Poço – Maceió-AL. Telefone: 3131-1350
Casa Abrigo – Viva Vida/SEMAS	Acolhimento institucional de mulheres vítima de violências domésticas; atendimentos interdisciplinares; promoção de ações para auxiliar a reconstrução do futuro das vítimas; prestação de serviço de segurança segura e sigilosa.	Endereço Sigiloso (Os encaminhamentos para este acolhimento institucional são feitos pela Justiça ou diretamente pelas Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher de Maceió

Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS	Promove ações integradas com o objetivo de garantir a proteção, cidadania e dignidade; atendimento voltado para segurança de mulheres em situação de risco.	Rua 10 de novembro, 256 - Farol - Maceió - AL, 57050-220. Telefone: 3315-1744
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIM	Propõe junto à esfera pública ações sociais voltadas para a garantia dos direitos da mulher e atua no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.	Rua Augusto Cardoso, S/Nº, Jatiúca, Maceió/AL
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.	Ofertam serviços especializados e continuados gratuitamente a famílias e indivíduos atender famílias e indivíduos em condição de risco social, assim como cidadãos que tiveram seus direitos básicos violados.	<p>Creas Jatiúca: localizado na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, número 210, Jatiúca. Telefone: (82) 3315-1605;</p> <p>Creas Poço: localizado na Praça Raul Ramos, sem número, Poço. Telefone: (82) 3327-3239;</p> <p>Creas Orla Lagunar: localizado na Rua Santos Pacheco, 342, Prado. Telefone: (82) 3221-2309;</p> <p>Creas Santa Lúcia localizado na Avenida Belmiro Amorim, 346, Santa Lúcia. Telefone: (82) 3315-6428;</p> <p>Creas Benedito Bentes localizado no Conjunto Cidade Sorriso II, Rua P, Quadra E, Lote 7, Benedito Bentes. Telefone: (82) 3315-5919.</p>

*Nota: Dados da pesquisa (2020).*

Um dos entes responsáveis pela prestação dos serviços jurídicos gratuitos é a Defensoria Pública do Estado, que conta com o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), que oferece orientação jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como atendimento específico humanizado, através de uma equipe composta por defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais.

O Ministério Público de Alagoas também tem atuação jurídica no âmbito de violência contra a mulher:

As Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atuam perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e possuem atribuição para atuar nos inquéritos policiais iniciados por Auto de Prisão de Flagrante, processos criminais e nas medidas de proteção da Lei Maria da Penha que tramitam nesses Juizados (ALAGOAS, 2020).

O Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica o número de processos sobre violência doméstica que tramitam na Justiça brasileira. Ao longo de 2018, havia um milhão de ações. A quantidade representa um aumento de 100 mil casos em dois anos. Segundo dados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 25% dos homicídios (1.133) cometidos contra mulheres (4.539) foram de feminicídios, ou seja, ocorreram em âmbito familiar ou doméstico. (BATISTA, 2019).

Desde 2007, por iniciativa do Conselho, juizados ou varas especializadas no combate à violência doméstica contra a mulher foram criados a partir da Recomendação CNJ n. 9/2007. Em 2011, foi editada a Resolução CNJ n. 128, para a criação de Coordenadorias da Mulher, voltadas para a articulação interna e externa do Poder Judiciário no combate e prevenção à violência contra a mulher, no âmbito dos tribunais estaduais (BRASIL, 2019). A Coordenação de Políticas para as Mulheres, bem como o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIM atuam na garantia dos direitos da mulher, controle social e implantação de políticas públicas de igualdade de gênero.

O estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde, inaugurou em 2019 o Hospital da Mulher Dr.<sup>a</sup> Nise da Silveira, especializado no atendimento das mulheres em todas as suas necessidades de saúde física e psicológica. O referido hospital, possui a Área Lilás para atendimento as vítimas de violência sexual, onde uma equipe de multiprofissionais de saúde estão à disposição da sociedade 24 horas por dia (VITAL, 2019).

Como meio de reinserção social e segurança as vítimas, a capital conta com a unidade de acolhimento institucional Casa Abrigo – Viva Vida, que tem como objetivo reintegrar, proteger e apoiar as vítimas de violência. O programa acolhe mulheres que sofreram algum tipo de violência, seja física, psicológica, sexual ou patrimonial, de forma segura e sigilosa, bem como age na abertura do Boletim de Ocorrência (B.O.) contra os agressores.

Na mesma vertente, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), um programa do Ministério do Desenvolvimento Social, controla os impactos causados na população por meio de ações sociais. O Creas conta com uma equipe de assistentes sociais para lidar com pessoas que se encontram em situações de ameaça, abandono, negligência, discriminação social, maus tratos, bem como pessoas que sofreram algum tipo de violência física, psicológicas ou sexuais.

No quesito oferecimento de medidas protetivas, além de contar com o atendimento integral das delegacias especializadas, como as Delegacias Especializadas de Defesa dos Direitos da Mulher - DEDDM I e II, e centros de defesa, às mulheres em situações de riscos contam as ações da Secretaria de Estado de Ressocialização Social (Seris), que contribui para a melhoria do sentimento de segurança. Em janeiro de 2019, a Seris ampliou o monitoramento eletrônico apresentando o Botão do Pânico, o serviço é gratuito e integral, tendo funcionamento 24 horas. O Centro de Monitoramento de Pessoas (CMEP) da Pasta configura no sistema de monitoramento por GPS de acordo com a distância determinada pelo juiz. O agressor recebe uma tornozeleira eletrônica e passa a ser monitorado, enquanto a vítima recebe o “botão do pânico” e em caso de emergência, pode acionar o equipamento, que emite um alerta para que seja socorrida. (ALAGOAS, 2019).

No início de 2020, a Seris, em parceria com a Semuhd, iniciou a construção do Complexo de Proteção das Mulheres Alagoanas. O prédio irá sediar a Patrulha da Maria da Penha, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a Casa de Passagem de Maceió, que terá capacidade de abrigar até 08 pessoas simultaneamente. A iniciativa tem como objetivo a proteção e acolhimento de mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, a fim de promover vida digna às mulheres alagoanas. (ALAGOAS, 2020).

Maceió, que em 2015 ocupou o 8º lugar no ranking de cidades que mais matam mulheres no Brasil (DIP, A; FONSECA, B, 2017), atualmente conta com maior desenvolvimento nas ações assistenciais voltadas para mulheres vítimas de violência, bem como maiores investimentos em centros de atendimentos especializados, com o objetivo de minimizar os índices no estado.

Ao nível nacional, a Secretaria de Políticas para Mulheres, em parceria com a ONU (Organização das Nações Unidas) e a Embaixada Britânica, criou o aplicativo para celular chamado Clique 180. Um programa que auxilia as usuárias a entender mais sobre a Lei Maria da Penha e os tipos de violência, além disso, é disponibilizado um link direto para a Central de Atendimento à Mulher que dispõe de serviços para a realização de denúncias anônimas, conhecido como o Disque 180.

É de grande relevância ressaltar a importância das denúncias, pois essa é uma possibilidade de muitas mulheres quebrarem o ciclo da violência e terem a chance de uma vida digna. O sistema de leis punitivas e protetivas são fundamentais, porém o desenvolvimento de entidades, nacionais, tal como locais, voltadas para promoção de programas, ações e políticas sociais, como algumas citadas na tabela acima, fortalece e incentiva mulheres a buscarem ajuda para enfrentar essa doença social que é a violência de gênero.

### **Considerações finais**

Mesmo com a criação de leis específicas de proteção à mulher é notório o crescimento do número de casos de violência, seja doméstica, familiar ou pela condição de sexo feminino

em Maceió (VELASCO; CAESAR; REIS, 2020). O que reforça a ideia de que há necessidade de políticas complementares voltadas para a proteção da vida feminina, bem como a integração dos serviços ofertados pelas instituições já existentes a fim de instituir uma rede colaborativa.

Embora deva ser reconhecido o papel da segurança pública no que diz respeito a implantação de ações integradas no combate à violência contra pessoas do gênero feminino, ainda há falhas no trabalho investigativo, sendo este decisivo para captura dos criminosos, o que torna mais dificultoso a quebra do círculo vicioso da violência que amedronta e desencoraja, muitas vezes, as vítimas a denunciarem.

Muito se fala em medidas punitivas acerca da prática do crime de feminicídio, porém mais importante é evitar que esse venha a acontecer, respaldando a vida da mulher por meio da disseminação de ações preventivas. Neste sentido, as entidades públicas possuem um papel importante na conscientização da sociedade e na criação de medidas que busquem garantir a proteção das mulheres em todos os ambientes sociais.

Nessa senda, foi possível perceber que no município de Maceió, objeto de estudo da presente pesquisa, há uma gama de parceiros públicos que buscam a erradicação da violência de gênero e do feminicídio, abrangendo não somente serviços relativos à prevenção e punição, mas também a toda forma de amparo, seja oferecendo apoio psicológico e social como a Secretaria da Mulher, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a Casa Abrigo – viva vida; apoio jurídico, no que tange a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o Ministério Público e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar; medidas de segurança em relação à Secretária de Segurança Pública do Estado, à Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Mulher e à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social. Há, ainda, entidades que possuem o objetivo de discutir políticas contra a violência de gênero e a defesa dos direitos fundamentais como a Coordenação de Políticas para as Mulheres e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

As pesquisas analisadas ao longo do trabalho apontam que a maior causa dos crimes contra mulheres é em função do machismo, sendo este estruturado desde os primórdios da sociedade e demonstrado pelo patriarcado presente até hoje (BUTLER, 2003). É nesse contexto que se deve ressaltar a importância da implantação de políticas educativas voltadas para a desconstrução da objetificação da mulher, pois a conscientização só é obtida por meio da informação.

A educação é o principal meio de desconstrução, em que se deve ser passado desde criança a visão de igualdade. É necessária e importante a abordagem do tema em casa, nas escolas, nas faculdades, nas igrejas, no local de trabalho, bem como em veículos de mídia de grande circulação, permitindo que haja uma maior disseminação de informações para que as mulheres sejam ensinadas a reconhecerem quando estiverem sofrendo de algum tipo de abuso e se sintam motivadas a denunciar.

## REFERÊNCIAS

- Alagoas. (2019). Botão do Pânico auxilia na segurança de vítimas de violência doméstica. Secretária de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. <http://www.seris.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2019/01-janeiro/botao-do-panico-auxilia-na-seguranca-de-vitimas-de-violencia-domestica>.
- Alagoas. (2020). Defesa da mulher. Ministério Público do Estado. [https://www.mp.al.br/staff/area\\_atuacao\\_mulher/](https://www.mp.al.br/staff/area_atuacao_mulher/).
- Alagoas. (2020). Em março, ônibus lilás atenderá mulheres indígenas, quilombolas e da periferia. Secretária da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas – Semudh. <http://www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br/noticia/item/2205-em-marco-onibus-lilas-atendera-mulheres-indigenas-quilombolas-e-da-periferia>.
- Alagoas. (2020). Patrulha Maria da Penha comemora dois anos com a proteção de quase 300 mulheres. Secretária da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas. <http://www.mulherdireitoshumanos.al.gov.br/noticia/item/2213-patrulha-maria-da-penha-comemora-dois-anos-com-a-protecao-de-quase-300-mulheres>.
- Alagoas. (2019). Segurança Pública amplia ações integradas de combate à violência contra a mulher em Alagoas. Secretária de Estado da Segurança Pública. <http://seguranca.al.gov.br/noticia/2019/08/13/seguranca-publica-amplia-acoes-integradas-de-combate-violencia-contramulher/>.
- Alagoas. (2019). Seris inicia projeto arquitetônico do Complexo de Proteção das Mulheres Alagoanas. Secretária de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. <http://www.seris.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2020/02-fevereiro/seris-inicia-projeto-arquitetonico-do-complexo-de-protecao-das-mulheres-alagoanas>.
- Batista, V. (2019). CNJ – Painel com dados atualizados sobre violência doméstica. <http://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/cnj-painel-com-dados-atualizados-sobre-violencia-domestica/>.
- Brasil. (2012). A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Ministério da Justiça, Brasília.
- Brasil. (1916). Código civil dos estados unidos do Brasil de 1916. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm).
- Brasil. (1934). Constituição da república dos estados unidos do Brasil- de 16 de julho de 1934. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm).
- BRASIL. (2019). Cresce número de processos de feminicídio e de violência doméstica em 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cresce-numero-de-processos-de-femicidio-e-de-violencia-domestica-em-2018/>. Acesso em: 15 abr. 2020.
- Decreto-lei nº 5. 452, de 1 de maio de 1943. (1943). Consolidação das leis do trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 08 abr. 2020.
- Lei nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006. (2006). Lei Maria da Penha. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).
- Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. (2015). Lei de feminicídio. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm).

- Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (1977). Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm).
- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Editora Civilização Brasileira.
- Carneiro, A. A., Fraga, C. K. (2012). A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. *Serviço Social e Sociedade*, p. 369-397. <https://doi.org/10.1590.S0101-66282012000200008>.
- Casique Casique, L., Furegato, A. R. F. (2006). Violence against women: theoretical reflections. *Rev Latino-am Enfermagem*, 14(6), p. 950-956. <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v14n6/v14n6a18.pdf>.
- Dip, A., Fonseca, B. (2017). As cidades que mais matam mulheres no Brasil. <https://apublica.org/2017/10/as-cidades-que-mais-matam-mulheres-no-brasil/>.
- Guimarães, M. C., Pedroza, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, (27)2, p. 256-266. <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.
- Lagarde y de Los Rios, M. (2007). Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, (XLIX)200, p. 143-165. <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>.
- Lemos da Silva, L., Coelho, E. B. S., Caponi, S. N. C. D. (2007). Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface - Comunic, Saúde, Educ*, (11)21, p.93-103. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>.
- Meneghel, S. N., Portella, A. P. (2017). Femicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência e Saúde Coletiva*, (22)9, p. 3077-3086. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.1142017>.
- Moraes, S. D. T. D. A., Fonseca, A. M. da, Bagnoli, V. R., Júnior, J. M. S., Moraes, E. M. de, Neves, E. M. das, Rosa, M. de A., Portella, C. F. S., Baracat, E. C. (2012). Impact of domestic and sexual violence on women's health. *Journal of Human Growth and Development*, 22(3), 253-258. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v22n2/19.pdf>.
- ONU. (1994). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher: convenção do Belém do Pará, 1994. <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>.
- ONU. (1979). Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em: 27 mar. 2020.
- ONU. (1993). Declaração e programa de ação de Viena: conferência mundial sobre direitos humanos, 1993. <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>.



- ONU. (1948). Declaração universal dos direitos humanos, 1948.  
<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.
- Pereira, R. D. C. B. R., Loreto, M. das D. S. de. Teixeira, K. M. D., Sousa, J. M. M. de. (2013). O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. *Oikos - Revista Brasileira de Economia Doméstica*, (24)1, p.207-236.  
<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3653>
- Romio, J. A. F. (2017). Femicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde. [s.n.].  
[http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio\\_JackelineAparecidaFerreira\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf).
- Saffioti, H. I. B. (2005). Gênero e patriarcado: a necessidade da violência. In: M. M. Castillo, S. de, Oliveira. (orgs.). *Marcadas a ferro: violência contra a mulher - uma visão multidisciplinar*. Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2005, p. 35-72.
- Santos, A. P. D., Barbato, S. B., Delmondez, P. (2018). Polifonia na Produção do Binarismo de Gênero em Brincadeiras na Primeira Infância. *Psicologia: Ciência e Profissão*, (38)4, p. 758-772. <https://doi.org/10.1590/1982-3703002302017>.
- Santos, C. M. (2008). Da delegacia da mulher à lei maria da penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 301.  
[https://www.academia.edu/34743921/DA\\_DELEGACIA\\_DA\\_MULHER\\_%C3%80\\_LEI\\_MARIA\\_DA\\_PENHA\\_LUTAS\\_FEMINISTAS\\_E\\_POL%C3%8DTICAS\\_P%C3%9ABLICAS\\_SOBRE\\_VIOL%C3%8ANCIA\\_CONTRA\\_MULHERES\\_NO\\_BRASIL\\_Oficina\\_do\\_CES\\_Mar\\_2008\\_](https://www.academia.edu/34743921/DA_DELEGACIA_DA_MULHER_%C3%80_LEI_MARIA_DA_PENHA_LUTAS_FEMINISTAS_E_POL%C3%8DTICAS_P%C3%9ABLICAS_SOBRE_VIOL%C3%8ANCIA_CONTRA_MULHERES_NO_BRASIL_Oficina_do_CES_Mar_2008_)
- Santos, C. (2019). Sem políticas públicas, feminicídio dispara em Alagoas.  
<https://d.gazetadealagoas.com.br/cidades/245738/sem-politicas-publicas-femicidio-dispara-em-alagoas>.
- Saraiva, J. P. (2019). Lei 13.104/15: Femicídio - Esse crime é consequência de preconceito. In: Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/depeso/305483/lei-13104-15-femicidio-esse-crime-e-consequencia-de-preconceito>.
- Scott, J. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, (20)2, p. 71-99.  
<https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>.
- Velasco, C., Caesar, G., Reis, T. (2020). Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019. <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml>.
- Vital, M. (2019). Saibam como funcionam os atendimentos no hospital da mulher. Secretaria de Estado da Saude – SESAU. <http://www.saude.al.gov.br/2019/10/09/saiba-como-funcionam-os-atendimentos-no-hospital-da-mulher/>.